

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO

Preâmbulo

O Associativismo constitui uma das grandes riquezas deste Concelho com o qual pretendemos construir um novo tipo de relacionamento, enquadrando na mesma estratégia a globalidade dos agentes.

Contribui-se assim, para a sua valorização e adaptação às novas exigências do nosso tempo, confirmando e reforçando o seu papel determinante para o desenvolvimento local.

Pretende-se ir para além de uma cooperação limitada a respostas e apoios pontuais a solicitação das Associações. O Município assume o compromisso de desenvolver trabalho no terreno, colocando os seus técnicos à disposição das Associações, o seu saber e o seu conhecimento, dando formação aos dirigentes associativos e ajudando as Associações com menos capacidade técnica a planificar as suas actividades.

Para consolidação deste projecto, é necessário qualificar e regulamentar o relacionamento do Município com os agentes locais, racionalizando os recursos disponíveis e clarificando publicamente as normas que regulamentam o seu acesso.

Este programa de apoios destina-se a organizações não governamentais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção no Concelho de Loures, com processo de registo no Município e que tenham a sua situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas, fazendo disso prova através de certidão ou outro documento julgado idóneo.

Em situações devidamente justificadas poderão ainda ser concedidos apoios a organizações que, não tendo sede no Concelho de Loures, se proponham desenvolver acções de reconhecido interesse para os seus habitantes, segundo avaliação a efectuar pelo Município.

Quanto à sua natureza os apoios podem ser :

Financeiros - financiamento municipal à actividade regular ou a projectos e iniciativas.

Materiais e logísticos - cedência temporária ou definitiva, por parte do Município, de bens necessários ao funcionamento das Associações ou à realização das suas actividades e projectos.

Técnicos - prestação de serviços por técnicos da Autarquia que sejam necessários à concepção e desenvolvimento de investimentos, projectos e actividades das Associações.

O presente Regulamento apoia o Associativismo Cultural e Recreativo, Desportivo e Juvenil, de acordo com os seguintes tipos:

- Apoio à Actividade Regular;
- Apoio à Aquisição de Equipamentos e Viaturas;
- Apoio para Obras de Beneficiação de Equipamentos de valor igual ou inferior a € 25000;
- Apoio à Realização de Projectos e Acções Pontuais;
- Apoio para Deslocações ao Estrangeiro e em Território Nacional;
- Apoio para Cedência de Transportes;
- Apoio à Formação de Dirigentes Associativos e de Técnicos;

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, é função da Câmara Municipal de Loures definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, recreativos, sociais e desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho.

E nos termos do disposto no artigo 64º, nº 6, alínea a) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 53º, nº 2, alínea a) do mesmo diploma legal.

Considerando o disposto no artigo 117º nº 1 e nº 2 do Código de Procedimento Administrativo, foi ouvida a Associação das Colectividades do Concelho de Loures.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de regulamento:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

O presente Regulamento define os tipos e as formas de concessão de apoios da Câmara Municipal de Loures ao Associativismo, cujas áreas não sejam objecto de Protocolo de Cooperação específico.

Artigo 2º Âmbito

1 - Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as Associações que reunam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas;
- b) Possuam Sede e desenvolvam actividades no Concelho de Loures;
- c) Possuam registo municipal;
- d) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;
- e) Apresentem Candidatura para apoio à Actividade Regular e Orçamento anual entre 1 de Outubro e 15 de Novembro;
- f) Apresentem candidatura dentro do prazo específico previsto para cada um dos vários apoios;
- g). Apresentem relatório de actividades e contas relativo ao ano anterior durante o 1º trimestre do ano em que é feito o pedido.

2. Poderão ainda ser concedidos apoios a Associações que não tendo sede no concelho, desenvolvam actividades de especial interesse para os habitantes de Loures e reunam as condições referidas no Ponto 1, com excepção das alíneas b) e c).

3 - A candidatura dos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação do Município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras do Município e correspondente inscrição em Orçamento e Grandes Opções do Plano.

4 - As Associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objectivo.

Artigo 3º Publicidade dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga as Associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar ou realizados.

Artigo 4º Tipos de apoios

Os apoios previstos no presente Regulamento assumirão um dos seguintes tipos:

- a) Apoio à Actividade Regular, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e acções apresentadas em Plano de Actividades anual de acordo com os objectivos da Associação;
- b) Apoio à Aquisição de Equipamentos e Viaturas;
- c) Apoio para Obras de Beneficiação de Equipamentos de Valor Igual ou Inferior a € 25000;
- d) Apoio à Realização de Projectos e Acções Pontuais;
- e) Apoio para Deslocações ao Estrangeiro e aos Arquipélagos (Açores e Madeira);
- f) Apoio para Cedência de Transportes;
- g) Apoio à Formação de Dirigentes Associativos e de Técnicos.

CAPÍTULO II

APOIO À ACTIVIDADE REGULAR

Secção I

Associativismo Cultural e Recreativo, Desportivo e Juvenil

Artigo 5º

Âmbito e forma de candidatura

1 - Os apoios definidos neste capítulo, destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares do Plano de Actividades anual desenvolvidas pelas Associações candidatas e assumem a natureza de comparticipação financeira, apoio material, logístico e técnico.

2 - Para se candidatarem a estes apoios as Associações, para além dos requisitos previstos no artigo 2º, terão de entregar o Plano de Actividades e Orçamento de 1 de Outubro a 15 de Novembro do ano anterior, àquele em que é feito o pedido.

Artigo 6º

Apoios financeiros

Os apoios financeiros à execução da Actividade Regular serão objecto de deliberação pela Câmara Municipal durante o 1º trimestre do ano a que corresponde a candidatura.

Artigo 7º

Apoios materiais, logísticos e técnicos

1 - Os apoios materiais logísticos e técnicos para as acções regulares incluídas no Plano de Actividades regem-se de acordo com o estipulado no artigo 25º do Capítulo V.

2 - O apoio da autarquia não poderá exceder 50% do orçamento do montante global do Plano de Actividades apresentado.

Artigo 8º

Critérios de avaliação do plano de actividades

O plano de actividade será avaliado dentro dos seguintes critérios específicos:

- a) - Importância das actividades para o desenvolvimento da comunidade (local ou concelhia);
- b) - Actividade regular ao longo do ano;
- c) - Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
- d) - Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- e) - Componente de formação;

- f) - Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- g) - Número de participantes activos nas várias acções;
- h) - Acções de apoio à criação artística e à formação de novos públicos;
- i) - Acções que contribuam para a valorização do património cultural do Concelho;
- j) - Condições das instalações existentes para a concretização do Plano de Actividades;
- k) - Colaboração com a Autarquia;
- l) - Dinâmica e capacidade de organização;
- m) - Eficácia na execução do Plano de Actividades anteriormente apresentado.

Secção II **Associativismo Desportivo**

Artigo 9º **Conceitos**

No que respeita ao Associativismo Desportivo e para efeitos do presente Regulamento, são definidos os seguintes conceitos:

- 1) **Actividade Federada** - a actividade desenvolvida no âmbito de um Campeonato organizado por uma Federação ou Associação Distrital.
- 2) **Actividade não Federada** - a actividade organizada fora do âmbito das Federações e Associações Distritais (exemplo: participação em torneios informais a convite de outros).
- 3) **Actividade Desportiva não Formal** - a actividade de ar livre e outras que, sendo actividade física, não têm características comuns às modalidades desportivas (exemplo: montanhismo, campismo, caminhadas).
- 4) **Arranque** - o início de uma determinada actividade no clube.
- 5) **Desenvolvimento** - o apoio à satisfação de uma necessidade pontual relativamente a uma actividade já existente no clube (exemplo: aquisição de mais equipamentos).
- 6) **Torneios Especiais** - são aqueles que, pela sua dimensão, prestígio e coerência com o projecto de desenvolvimento desportivo do Município, têm um enquadramento específico.
- 7) **Torneios Internacionais** - são aqueles que envolvem participação de equipas ou participantes estrangeiros.
- 8) **Outros Torneios** - são aqueles que envolvem iniciativas sem enquadramento nos Torneios Especiais e nos Torneios Internacionais.

Artigo 10º **Âmbito do apoio ao Associativismo Desportivo**

A Actividade Regular contempla, no âmbito do Associativismo Desportivo:

- 1) Aquisição de material desportivo
 - a) actividade federada
 - b) actividade não federada
 - c) actividades desportivas não formais
- 2) Organização de iniciativas
 - a) torneios especiais
 - b) torneios internacionais
 - c) outros torneios

3) Fomento ao desenvolvimento desportivo

- a) apoio ao fomento de centros de formação desportiva
- b) incentivo à prática de desporto federado

Artigo 11º

Critérios de comparticipação para a aquisição de Material Desportivo

1) O Município comparticipa, no âmbito dos apoios para a Aquisição de Material Desportivo, de acordo com os seguintes critérios:

a) **ACTIVIDADE FEDERADA**

		Até aos 15 anos	Mais de 15 anos
4 escalões ou mais	Arranque	50% até 3000 €	50% até 2500 €
	Desenvolvimento	45% até 3000 €	45% até 2500 €
Até 3 escalões	Arranque	45% até 2500 €	40% até 2000 €
	Desenvolvimento	40% até 2500 €	35% até 2000 €
Até 2 escalões	Arranque	35% até 2500 €	30% até 2000 €
	Desenvolvimento	35% até 2500 €	30% até 2000 €

b) **ACTIVIDADE NÃO FEDERADA**

		Até aos 15 anos	Mais de 15 anos
4 escalões ou mais	Arranque	50% até 2500 €	50% até 2500 €
	Desenvolvimento	45% até 2500 €	45% até 2500 €
Até 3 escalões	Arranque	45% até 2000 €	40% até 2000 €
	Desenvolvimento	40% até 2000 €	35% até 2000 €
Até 2 escalões	Arranque	35% até 2000 €	30% até 2000 €
	Desenvolvimento	35% até 2000 €	30% até 2000 €

c) **ACTIVIDADES DESPORTIVAS NÃO FORMAIS**

	Até aos 15 anos	Mais de 15 anos
Arranque	35% até 2500 €	30% até 2000 €
Desenvolvimento	35% até 2500 €	30% até 2000 €

2 - Para efeitos de comparticipação do Município não serão consideradas despesas na aquisição de material de uso exclusivamente pessoal - (por exemplo: botas de futebol , chinelos, etc.).

3 - No caso da aquisição de material desportivo (por exemplo, balizas, bolas, barreiras, pinos, etc.) e sempre que se verifique a existência de um escalão de formação no clube, a aquisição será apoiada nos termos do item "até 15 anos".

Artigo 12º

Apoios para a organização de iniciativas

1 - O Município poderá conceder apoios à organização de iniciativas (Torneios) como comparticipação nas despesas inerentes a divulgação, instalações, prémios, juizes e árbitros, aluguer de equipamento e transporte.

1.1. - **Torneios Especiais** - terão um apoio financeiro de 50% até ao montante máximo de 4000 €

1.2. - **Torneios Internacionais** - terão um apoio financeiro de 50% até ao montante máximo de 4000 €

1.3. - **Outros Torneios** - terão um apoio financeiro de 50% até ao montante máximo de € 1250, no caso de os participantes serem menores de 15 anos, ou de 40% e até € 1000, no caso de os participantes serem maiores de 15 anos.

Artigo 13º

Apoios ao fomento do desenvolvimento desportivo

1 - O fomento do desporto traduz-se, no plano do apoio municipal, na comparticipação nos encargos relacionados com o pagamento do técnico e arrendamento das instalações, de acordo com o seguinte:

1.1. Apoio Financeiro aos Centros de Formação

Enquadramento técnico	% de comparticipação	Máximo de horas consideradas	Valor considerado
obrigatória formação do técnico: licenciatura ou promovida pela Federação ou Associação competente	70% do encargo	3 h/ semana X 10 meses	Licenciado: 15 €/ hora Outro: 13 €/ hora

1.2. A renda de instalações receberá um apoio de 500 € por ano

2 - No que respeita ao Incentivo à Prática Desportiva, o Município comparticipará nas despesas inerentes à primeira inscrição dos atletas e técnicos no valor de 40%.

CAPÍTULO III

APOIO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VIATURAS PARA O ASSOCIATIVISMO CULTURAL E RECREATIVO, DESPORTIVO E JUVENIL

Artigo 14º

Âmbito dos apoios

1 - Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição de viaturas e equipamentos necessários à promoção das várias actividades desenvolvidas pelas Associações e que lhes permitam maior autonomia para o seu desenvolvimento, e assumem a natureza de comparticipação financeira.

2 - Podem candidatar-se a estes apoios as Associações que reúnem os requisitos previstos no artigo 2º.

Secção I

Apoio para a aquisição de equipamentos

Artigo 15º

Forma de candidatura e comparticipação

1 - Para se candidatarem a estes apoios, as Associações terão que apresentar a sua candidatura entre 1 de Outubro e 15 de Novembro do ano anterior de acordo com a alínea e) do artigo 2º.

2 - A candidatura deverá ser acompanhada do Orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da actividade.

3 - Para que a Autarquia disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a Associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.

4 - A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 40% no montante máximo de € 1500.

Secção II

Apoio para a aquisição de viaturas

Artigo 16º

Forma de candidatura e comparticipação

1 - Para se candidatarem a estes apoios, as Associações, para além dos requisitos referidos nos nºs 1 e 2 do artigo 15º, devem ainda entregar:

- a) Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido do registo na Conservatória do Registo Automóvel;
- b) Cópia do livrete;
- c) Cópia do recibo/declaração de venda.

2 - Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a Associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos.

3 - A comparticipação na aquisição de viaturas será até 50% no montante máximo de € 10000.

Secção III

Regime aplicável aos equipamentos e viaturas adquiridos com o apoio do Município

Artigo 17º

Regime aplicável

1 - Os equipamentos e viaturas adquiridos com apoio do Município, ao abrigo deste Regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 4 anos, após a sua aquisição efectiva, salvo acordo do Município a pedido devidamente justificado.

2 - A alienação, doação ou oneração de equipamentos ou viaturas, ou a sua não aquisição efectiva no ano em que as Associações se candidatarem e cujo apoio tenha sido contemplado em orçamento, darão lugar à exclusão de candidatura nos três anos seguintes a todos os apoios municipais e de oito anos no apoio à aquisição de equipamentos e viaturas.

3 - Excepcionam-se do número anterior, por despacho do Vereador da Área, os casos devidamente comprovados, relativos a veículos e equipamentos que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam.

CAPÍTULO IV

APOIO PARA OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A €25000

Artigo 18º
Âmbito dos apoios

1 - Os apoios definidos neste capítulo destinam-se à realização de obras de conservação e beneficiação de equipamentos associativos, cujo valor seja igual ou inferior a € 25000 e assumem a natureza de participação financeira e apoio material.

2 - Podem candidatar-se a estes apoios as Associações que reúnem os requisitos constantes no artigo 2º.

Artigo 19º
Forma de candidatura

1 - Para usufruir deste apoio as Associações terão que:

- a) Apresentar orçamento e memória descritiva da obra a realizar;
- b) Apresentar posteriormente cópias das facturas das obras realizadas;
- c) Consoante o tipo de obra a realizar, devem apresentar as licenças e autorizações exigidas por lei.

2 - O apoio deve ser solicitado no período referido no artigo 2º alínea e).

Artigo 20º
Comparticipação do Município nas obras de valor inferior a €2500

As obras que não excedam este valor podem ser participadas da seguinte forma:

- a) Cedência integral do material solicitado, se existente em armazém;
- b) Participação em 70% do valor do material, caso não exista em armazém;
- c) Cedência de material existente em armazém e participação de 70% do valor do restante material.

Artigo 21º
Comparticipação do Município nas obras de €2500 a €7500

No caso de obras no valor de € 2500 a € 7500, o Município poderá participar financeiramente até 40% do custo total da obra.

Artigo 22º
Comparticipação do Município nas obras de €7500 a €25000

No caso de obras no valor de € 7500 a € 25000, o Município poderá participar até 30% do custo total da obra.

Artigo 23º
Parecer necessário à concessão dos apoios para realização de obras

A decisão sobre as formas de participação referidas neste capítulo, carece ainda de parecer dos serviços competentes da Câmara.

CAPÍTULO V

APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJECTOS E ACÇÕES PONTUAIS

Artigo 24º

Âmbito dos apoios

1 - Consideram-se projectos e acções pontuais aqueles que não foram incluídos nos Planos de Actividade das Associações ou que não tenham sido apoiados no âmbito do Capítulo II.

2 - Os apoios contemplados no presente capítulo destinam-se a participar na realização de projectos e acções pontuais e podem ser de natureza material, logística e técnica.

3 - Os apoios contemplados no presente capítulo poderão ainda ser de natureza financeira, no que se refere:

- a) - Às Comissões de Festas criadas com esta finalidade e que reúnem as condições definidas no nº 1 do Artigo 2º, com excepção das alíneas e) e g);
- b) - A candidatura referida na alínea anterior destina-se exclusivamente à realização de festas anuais, de cariz tradicional, não enquadradas na Actividade Regular.
- c) - Às Associações que organizem iniciativas desportivas (torneios), não enquadradas na Actividade Regular;
- d) - Às Associações Juvenis que pretendam organizar iniciativas sob a perspectiva de uma co-organização entre o Município e a Associação;

Artigo 25º

Forma e prazo de candidatura

1 - A candidatura a apoios para a realização de Projectos e Acções Pontuais deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido no artigo 2º, alíneas a), b), c), d) e g), com uma antecedência mínima de 2 meses em relação à data prevista da sua concretização.

2 - Após a realização da iniciativa as Associações deverão entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como relatório de contas, no prazo de 2 meses após a sua conclusão.

Artigo 26º

Apoio financeiro

1 - O apoio financeiro aos Projectos e Acções Pontuais, será considerado do seguinte modo:

- a) Com agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 2500,00.
- b) Sem agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 1000,00.
- c) A percentagem incide sobre a verba efectivamente gasta com o programa de animação, incluindo as condições técnicas para a sua concretização, por exemplo, aluguer de aparelhagens, palcos, etc.

CAPÍTULO VI

APOIO PARA DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO E AOS ARQUIPÉLAGOS (Açores e Madeira)

Artigo 27º

Âmbito e forma de apoio

1 - Este apoio destina-se às Associações que representem e prestigiem o Concelho de Loures nas diversas áreas culturais, desportivas e juvenis e reveste a natureza de participação financeira.

2 - O apoio será atribuído de acordo com o número de representantes da Associação e da seguinte forma:

2.1) Deslocações colectivas:

- a) até 15 pessoas, 50% no montante máximo de 2000 €
- b) de 16 a 30 pessoas, 50% no montante máximo de 3000 €
- c) de 31 a 50 pessoas, 50% no montante máximo de 4000 €
- d) mais de 50 pessoas, 50% no montante máximo de 5000 €

2.2) Deslocações individuais:

- a) 30% no montante máximo de 800 €

3 - A percentagem é encontrada sobre o total das despesas com o transporte devidamente justificadas.

4 - A candidatura a este apoio deve ser apresentada com uma antecedência mínima de 2 meses, relativamente à data em que se vai realizar a deslocação.

CAPÍTULO VII

APOIO PARA CEDÊNCIA DE TRANSPORTES

Secção I

Associativismo Cultural e Recreativo e Juvenil

Artigo 28º

Critérios para a disponibilização de transportes

1 - Tendo presente que um dos principais problemas das Associações é a escassez de transportes para efectuarem as suas deslocações, o Município disponibiliza transportes para as actividades culturais de acordo com os seguintes critérios:

- a) As deslocações dentro do Concelho não terão limite máximo, ficando no entanto sujeitas às disponibilidades da frota do Município;
- b) Para deslocações para fora do Concelho serão concedidos até dois transportes por ano.

2 - A Candidatura para este apoio deverá ser apresentada com antecedência mínima de 2 meses, relativamente à data pretendida para utilização do transporte.

3 - A cedência do transporte fica, no entanto, sempre sujeita à disponibilidade da frota.

Secção II

Associativismo Desportivo

Artigo 29º

Critérios para a disponibilização de transportes

1 - O Município disponibiliza transportes para as deslocações dos atletas dos clubes desportivos, nos termos seguintes:

- a) Actividade Federada - todas as Associações podem usufruir de dois transportes por modalidade e sempre

que a actividade for prolongada por via da participação em fases finais, será atribuído mais um transporte.

b) Actividade não Federada - todas as Associações desportivas podem usufruir de dois transportes por modalidade.

2 - A candidatura a este apoio deverá ser apresentada com antecedência mínima de 2 meses, relativamente à data pretendida para utilização do transporte.

3 - A cedência do transporte fica, no entanto, sempre sujeita à disponibilidade da frota.

CAPÍTULO VIII

APOIO À FORMAÇÃO

Secção I

Associativismo Cultural e Recreativo, Desportivo e Juvenil

Artigo 30º

Âmbito

1 - O Município promoverá, anualmente, acções de formação para Dirigentes Associativos.

1.1 Cada Associação poderá candidatar apenas um dos seus membros directivos a cada acção de formação.

1.2 Cada acção de formação terá um número mínimo de 10 participantes e número máximo de 20 participantes.

1.3 A Candidatura para este apoio deverá ser apresentada entre 1 de Outubro e 15 de Novembro.

Secção II

Associativismo Desportivo

Artigo 31º

Âmbito

O Município apoiará, anualmente, Acções de Formação para Técnicos, que se traduzem numa comparticipação financeira do Município nas despesas inerentes à sua formação, com claro reflexo na actividade das associações.

1 - O apoio financeiro será atribuído de acordo com:

Nível de formação	Nível distrital	
	1º nível	2º nível
Comparticipação do Município	50% até 250 €	40% até 250 €

2 - As candidaturas a este apoio terão de contemplar as seguintes condições prévias:

a) A apresentação das candidaturas é realizada através do clube e não do formando.

b) À data da apresentação da candidatura o técnico para o qual é solicitada a comparticipação deverá ter pelo menos 6 meses ao serviço do clube.

c) Reconhecimento público da entidade formadora e análise do programa da acção de formação.

- d) Apenas serão aceites as candidaturas para os técnicos que trabalhem nos escalões de formação.
- e) Cada técnico só poderá candidatar-se a este apoio uma vez em cada nível de formação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 32º **Regras aplicáveis em 2003**

- 1 - Para efeitos do presente regulamento, o ano de 2003 é considerado como Ano Zero (0), ou seja, como ano de transição para a sua aplicação.
- 2 - Os prazos, dentro dos quais as Associações devem apresentar as suas candidaturas, neste ano, serão divulgados com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 3 - Os prazos referidos no número anterior, serão estipulados por despacho do Vereador da Área.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º **Forma de apresentação das candidaturas**

- 1 - As candidaturas terão de ser apresentadas em impresso cujo modelo consta dos Boletins que fazem parte integrante do presente regulamento.

Artigo 34º **Regime sancionatório**

- 1 - As Associações cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não os cumpram, ou que destinem o apoio municipal a fim diverso daquele a que se candidataram, ficam interditas de se candidatar no ano seguinte a qualquer dos apoios previstos no presente regulamento.
- 2 - Em casos devidamente justificados e comprovados pelas Associações, a interdição, referida no número anterior, poderá não ser aplicada.

Artigo 35º **Subsídio**

O presente Regulamento não prejudica a atribuição de subsídios em condições devidamente fundamentadas.

Artigo 36º **Entrada em vigor**

Este Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.